



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.771, de 10 de janeiro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recurso, à título de subvenção social, a blocos e escolas de samba do município.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2005, SANCIONO e PROMULGO, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse de recurso a título de subvenção social, a blocos carnavalescos e escolas de samba do município, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único – O valor estipulado no “caput” deste artigo, destina-se a contribuir para a promoção da festa carnavalesca no município, no mês de fevereiro de 2005.

Art. 2º. O rateio do valor estipulado no art. 1º, será feito pela Diretoria de Comunicações e Eventos, que determinará os critérios do repasse dos valores aos blocos e escolas de samba que abrilhantam o carnaval em Campo Limpo Paulista.

Art. 3º. A prestação de contas dos valores repassados, será apresentada à Diretoria de Comunicação e Eventos, até o dia 28.02.2005.

Art. 4º. O beneficiário deverá cadastrar-se na Diretoria de Comunicação e Eventos do município até o último dia do mês de janeiro, demonstrando seu interesse na participação do carnaval popular.

§ 1º – A escola de samba, assim como os blocos, assinarão por seus representantes legais Termo de Responsabilidade, pelo uso do valor a ser repassado.

§ 2º – O uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes com a execução desta lei, fica criado um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão	02104	Diretoria de Comunicação e Eventos
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0024	Cultura, Identidade e Cidadania
	13.392.0024.2004.001	Promoção de Eventos Culturais

Categoria Econômica -
334043 - Subvenções Sociais - R\$ 20.000,00

Art.6º. Para cobertura do crédito adicional especial, indicamos como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão	02104	Diretoria de Comunicação e Eventos
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0024	Cultura, Identidade e Cidadania
	13.392.0024.2004.001	Promoção de Eventos Culturais

Categoria Econômica
339030 - Material de Consumo - R\$ 20.000,00

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASSEIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois e mil e cinco.

Paulo Luiz Martinelli
Secretário